

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de  
Floriano Peixoto/RS**  
Rua Jacob Coltro, n°. 1230, Centro, Floriano Peixoto.  
comdica@florianopeixoto.rs.gov.br

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES  
DO CONSELHO TUTELAR DE FLORIANO PEIXOTO**

**EDITAL 02 / 2023**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - COMDICA de Floriano Peixoto**, no uso da atribuição que  
lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1655/19, de 15 de março de 2019 torna público  
o presente **EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 01 de outubro  
de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Floriano  
Peixoto para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028.**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Edital contém normas destinadas a organizar o pleito para Eleição  
do Conselho Tutelar, para compor 05 (cinco) conselheiros tutelar titulares e 05 (cinco)  
conselheiro tutelar suplentes do Conselho Tutelar – para o período de 04(quatro)  
anos, a realizar-se no município de Floriano Peixoto - RS, na data de 01 de Outubro  
de 2023, conforme cronograma (Anexo 01), sob a responsabilidade do Conselho  
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Floriano Peixoto,  
conforme Lei Federal 8069/1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do  
Adolescente - ECA e Lei Municipal 1655/19, de 15 de março de 2019, com a  
fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Primeiro** - Todo processo eleitoral será regido pelo princípio de  
igualdade de condições, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº  
8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução 231/2022 do  
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) bem como  
as legislações Municipais de criação e alteração do COMDICA e do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum candidato (a) será dispensado de nenhuma  
etapa prevista neste Edital: inscrição, curso preparatório, avaliação psicológica e  
campanha.

**Parágrafo Terceiro** – Será homologada a candidatura após a análise da  
documentação do candidato, participação no curso preparatório e resultado da  
avaliação psicológica, sendo que o candidato deverá estar apto nos 03(três) quesitos.

**TÍTULO II  
DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 2º** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

**Parágrafo Primeiro:** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1655/19, de 15 de março de 2019 de criação do Conselho Tutelar;

**Parágrafo Segundo:** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

I – haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo colegiado, compreendida das 11h30min às 13h e das 17h às 7h30min, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II – haverá escala de sobreaviso para atendimento dos horários noturnos, finais de semana, e feriados, sob a responsabilidade do coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III – o conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão em regime de sobreaviso durante uma semana, incluindo-se os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de um dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão, preferencialmente, na sexta-feira, sendo vedada a compensação simultânea por mais de um conselheiro.

IV - a escala de sobreaviso será amplamente divulgada nos meios de comunicação de massa e instituições, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos Membros dos Conselheiros Tutelares e COMDICA.

**Art. 4º** - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

I - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, incluídos os períodos de sobreaviso e reuniões de colegiado semanais, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

II - Compete à administração municipal fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e informar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

II - Compete à administração municipal fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e informar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA os casos de sua competência, previstos na presente legislação.

**Art. 5º-** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

I - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

II- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador, se necessário, o voto de desempate.

## **TÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art.6 °** - O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floriano Peixoto/RS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

## **SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - As inscrições deverão obedecer ao que segue:

Parágrafo I - DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL:

1. Período: de 08/05/2023 à 02/06/2023 de segunda a sexta-feira.
2. Horário: das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min.
3. Local: Sala administrativa do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua Jacob Coltro, nº 1230 - Centro de Floriano Peixoto.

#### Parágrafo II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- 1 - Original e cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto expedido por órgão oficial que comprove a identificação do candidato;
- 2 - Original e cópia do Título Eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;
- 3 - Residir no mínimo há 02 anos no município de Floriano Peixoto /RS;
- 4 - Cópia do comprovante de residência no município de Floriano Peixoto (conta de água, luz ou telefone). Caso o candidato não tiver em seu nome o comprovante, pode apresentar a cópia da conta juntamente com a Declaração de Endereço assinada pelo proprietário, de que o candidato reside junto;
- 5 - Cópia do Certificado de Conclusão, no mínimo de Ensino Médio completo;
- 6 - Alvará de Folha Corrida atualizado;
- 7 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos

#### Parágrafo III - DOS REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA:

##### **1) Reconhecida idoneidade moral.**

1.1 - Para comprovação, o candidato deverá provar através do Alvará de Folha Corrida, não ter sido condenado em processo crime e/ou processo envolvendo violação dos direitos da criança e do adolescente.

##### **2) Idade superior a 21 (vinte e um) anos.**

2.1 - A comprovação se dará através do documento de identificação.

##### **3) Residir no município.**

3.1 - A comprovação de residência neste município será através de declaração constando tempo de moradia e de comprovante atual, de contas: de água, luz, telefone ou Declaração de Endereço para tal comprovação.

##### **4) Ser eleitor.**

4.1 - A comprovação será através do título eleitoral deste município e o último Comprovante de Votação ou Certidão de Quitação Eleitoral.

##### **5) Ter escolaridade mínima em nível de Ensino Médio Completo.**

5.1 - A comprovação se dará através do Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Histórico Escolar.

##### **6) Ter participado de Curso Preparatório ofertado pelo COMDICA**

6.1 - O conteúdo do curso será de conhecimento específico, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei Federal 8.069/1990, bem como assuntos afins à atuação do Conselheiro Tutelar, cuja participação é obrigatória para classificação.

##### **7) Ser avaliado psicologicamente, com emissão de atestado de aptidão por profissional competente.**

7.1 – A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, tem como objetivo auxiliar na seleção de candidatos, mensurando, de forma objetiva e padronizada, características e habilidades psicológicas do candidato à função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o perfil estabelecido neste edital, em consonância com a Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1655/19, de 15 de março de 2019, e suas alterações. Esta avaliação será efetuada através do emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas, que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.

Parágrafo IV - A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

Parágrafo V - A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído legalmente.

Parágrafo VI- O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

a) Toda a documentação exigida no caput desse parágrafo deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

## SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 8º** - A avaliação psicológica consiste na utilização de testes psicológicos, sendo eles medidas psicométricas para mensurar habilidades específicas, ou seja, atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial latente apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo I - A Avaliação Psicológica será feita através de entrevista psicológica individual e aplicação coletiva da bateria de testes psicológicos, a ser realizada no dia 19/07/2023, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h, podendo ser alterada conforme decisão do COMDICA. O candidato que não comparecer na data e hora estabelecidas ou não demonstrar o perfil estabelecido será eliminado do processo eleitoral.

Parágrafo II - A entrevista psicológica, instrumento subjetivo, será utilizada exclusivamente como instrumento auxiliar, visando contribuir com o processo de avaliação, possibilitando assim, a confirmação das características apresentadas na bateria de testes psicológicos (testes de personalidade, de atenção concentrada e inteligência geral).

Parágrafo III- Os testes psicológicos a serem utilizados encontram-se na lista de testes com parecer favorável pelo CFP – Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo IV- A Avaliação Psicológica será realizada por psicólogo profissional, devidamente registrado no CRP – Conselho Regional de Psicologia, designado pelo COMDICA de Floriano Peixoto/RS.

Parágrafo V: Na Avaliação Psicológica o candidato não receberá nota, sendo considerado apto ou inapto para o exercício do cargo, nas seguintes condições:

a) **Apto**: significando que o candidato apresentou no processo eleitoral, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional.

b) **Inapto**: significando que o candidato não apresentou no processo eleitoral, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional.

Parágrafo VI- Será considerado Inapto, e conseqüentemente eliminado do processo eleitoral, o candidato que não apresentar as características necessárias ao cargo.

Parágrafo VII- A inaptidão na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo VIII- A inaptidão do candidato, quando ocorrer, produz efeitos apenas para o presente processo eleitoral, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que se refere ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

Parágrafo IX - A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório de presença obrigatória. O não comparecimento em um dos momentos de realização da Avaliação Psicológica implicará a eliminação automática do candidato.

Parágrafo X- O candidato deverá apresentar-se para a Avaliação Psicológica, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade.

Parágrafo XI- Não se realizará qualquer teste ou etapa da Avaliação Psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira, na data estabelecida para realização da Avaliação Psicológica.

Parágrafo XII- Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato, nem realização de exame fora da data, local e horário estabelecidos no edital de convocação. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outros psicólogos.

Parágrafo XIII- Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato nos locais de realização da Avaliação Psicológica após o horário fixado para o seu início.

Parágrafo XIV- No dia da realização da Avaliação Psicológica, não será permitida a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos.

Parágrafo XV- O candidato permanecerá, aproximadamente, durante quatro horas, no local de realização da Avaliação Psicológica.

Parágrafo XVI- É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da Avaliação Psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

Parágrafo XVII- A lista dos candidatos aptos na Avaliação Psicológica será publicada nos locais mencionados no cronograma (Anexo 01) deste edital.

#### **Art. 9º Recurso da Avaliação Psicológica:**

Parágrafo I- Após a publicação do resultado do candidato considerado inapto na Avaliação Psicológica, conforme cronograma Anexo 1, no dia 10/08/2023 no CRAS, poderá comparecer a sessão de conhecimento das razões da não recomendação (entrevista devolutiva) no dia 11/08/2023, com horário a combinar. Para que, os interessados possam ter acesso aos instrumentos utilizados e que resultaram no motivo da contra indicação, faculta-se o direito de comparecimento do candidato acompanhado de psicólogo por ele contratado, com direito à defesa de seu representado.

Parágrafo II- O candidato inapto para o exercício da função de Conselheiro Tutelar poderá marcar a sessão de conhecimento das razões da não recomendação mediante pedido por escrito junto ao COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data supracitada no parágrafo anterior, sito a Rua Jacob Coltro, nº 1230 Bairro: Centro, Florianópolis/RS.

Parágrafo III- O candidato poderá ou não contratar um psicólogo que o represente, sendo este, necessariamente, inscrito no CRP, o qual deverá comparecer, juntamente com o candidato, à sessão de conhecimento das razões de não recomendação.

Parágrafo IV- Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, o candidato e o psicólogo que o representará receberão um laudo-síntese contendo os resultados do exame. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações a respeito do processo.

Parágrafo V- O psicólogo contratado pelo candidato terá a responsabilidade de avaliar as condições de aplicação e de correção dos testes psicológicos que o candidato realizou. Mas caso haja imperícia na referida bateria, o psicólogo deverá fundamentar a justificativa, embasando-a na literatura apropriada, ou seja, manual dos testes aplicados.

Parágrafo VI- A defesa fundamentada deverá ser endereçada ao COMDICA. Nela deverá conter: o nome do candidato, justificativa para a inaptidão, ou seja, critério de eliminação utilizado, análise sobre os testes com a situação de imperícia avaliada e conclusão devidamente fundamentada.

Parágrafo VII- Caso o candidato opte por não ser representado por psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões de contra indicação. Caso o candidato não concorde com as razões de sua inaptidão, mesmo não estando acompanhado de psicólogo que o represente, poderá interpor recurso de revisão, fundamentado, no prazo supracitado.

Parágrafo VIII- O prazo para os recursos será de 14/08/2023 a 16/08/2023, somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado e desde que estejam devidamente fundamentados. O recurso deverá ser protocolado em 02 (duas) vias, uma ficará com o candidato ou com seu representante, e a outra será encaminhada a um terceiro psicólogo indicado pelo COMDICA que julgará o recurso.

Parágrafo IX- O recurso interposto será julgado por outro psicólogo indicado que apresentará parecer escrito e fundamentado. Esse profissional será independente da equipe responsável pela aplicação e correção Avaliação Psicológica e poderá ter acesso à bateria de testes aplicados.

Parágrafo X- O recurso interposto deverá ser endereçado ao COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá conter as seguintes especificações:

- a) Deverá ser digitado ou datilografado;
- b) Deverá conter o endereçamento do presidente do COMDICA;
- c) O nome do candidato, endereço, o número de inscrição;
- d) Fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso;
- e) Data e assinatura do candidato ou de seu representante, que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo XI- Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas não serão avaliados.

Parágrafo XII - Durante a sessão de conhecimento da razão de contra indicação ou para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado pelo candidato fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da comissão examinadora, salvo determinação judicial, tendo em vista que a avaliação psicológica é sigilosa e apenas o candidato, seu representante e os psicólogos terão acesso aos testes.

Parágrafo XIII- Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão que julgou o recurso, sendo a decisão do COMDICA soberana, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Parágrafo XIV- Os candidatos poderão saber da decisão do recurso no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do município. O resultado não será publicado para preservar a privacidade dos candidatos.

Parágrafo XV- As despesas referentes à contratação do psicólogo que representará o candidato, de que se trata, correrão à custa do candidato.

### **SEÇÃO III DO CURSO PREPARATÓRIO**

**Art.10-** O curso preparatório será ofertado pelo COMDICA, a ser realizado no dia 30/06/2023, das 13h às 17h. os conteúdos serão relacionados a área da Infância e Adolescência, destacando-se:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;



- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Constituição Federal
- d) Direitos, deveres e ética profissional.

Parágrafo I- A participação no curso é obrigatória, sendo desclassificado o candidato que não comparecer.

Parágrafo II – O curso preparatório terá carga horária de 8 (oito) horas.

Parágrafo III- O candidato deverá ter aproveitamento de no mínimo 75% da carga horária do curso.

### TÍTULO III DOS PRAZOS

**Art. 11-** Os prazos estipulados para as etapas do processo de escolha, são conforme o cronograma a seguir:

<b>Etapas</b>	<b>Data / Prazo</b>
Inscrições	08/05/2023 a 02/06/2023
Homologação das inscrições	06/06/2023
Curso Preparatório	30/06/2023
Avaliação Psicológica	19/07/2023
Divulgação dos Resultados	10/08/2023
Agendamento de sessão devolutiva avaliação psicológica – inaptidão	11/08/2023
Impugnação de Candidatura	11/08/2023
Divulgação dos Resultados	14/08/2023
Recursos	15/08/2023 a 18/08/2023
Divulgação da análise dos recursos	21/08/2023
Recurso a 2ª instância - COMDICA	22/08/2023
Homologação de Candidaturas	25/08/2023
Reunião com candidatos	28/08/2023
Campanha Eleitoral	29/08/2023 a 29/09/2023
Registro de Fiscais	18/09/2023
Divulgação da lista de mesários	18/09/2023
Prazo para impugnação de mesários	19/09/2023 a 22/09/2023
Formação dos mesários	26/09/2023
Eleição	01/10/2023
Apuração e divulgação preliminar do	01/10/2023

Resultado da Eleição	
Prazo para recurso e impugnações	02 a 04/10/2023
Recurso a 2ª instância – COMDICA	05 a 06/10/2023
Homologação Final do Processo de Escolha	10/10/2023
Posse e Entrega de Certificado	10/01/2024

#### TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

**Art. 12** - A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, de forma simultânea nos locais onde haverá as urnas, no horário das 09h00min às 15h00min, através do voto secreto e manual, com cédula eleitoral para escolha única de candidato.

Parágrafo I - Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar na apuração do pleito eleitoral. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

Parágrafo II – A cédula eleitoral rasurada anula automaticamente o voto.

**Art. 13** - São eleitores aqueles que estiverem alistados na forma da Legislação Eleitoral vigente no município de Floriano Peixoto/RS em data de corte de 3 meses antes do pleito, juntamente com a apresentação de documento oficial com foto.

**Art. 14** - O voto é facultativo a todos os eleitores, porém, o eleitor que votar, deverá votar na sua respectiva seção, conforme o artigo anterior.

**Art. 15** - Serão 04 (quatro) urnas para votação que serão colocadas nos seguintes locais, abrangendo as seguintes seções:

**a) Salão da Comunidade Nossa Senhora da Saúde:**

Seção (105) cento e cinco – junção das antigas seções (11) onze e (46) quarenta e seis.

Seção (37) trinta e sete.

Seção (63) sessenta e três.

Seção (78) setenta e oito.

**b) Salão da Comunidade São Lourenço:**

Seção (34) trinta e quatro.

Seção (39) trinta e nove.

**c) Salão da Comunidade Santo Alberto:**

Seção (08) oito.

**d) Salão da Comunidade Rio Ligeiro Baixo:**

Seção (18) dezoito.

**Art. 16** - São Órgãos Eleitorais:

- 1) O COMDICA;
- 2) A Comissão Eleitoral.

**Art. 17** - O COMDICA manterá sua composição segundo legislação vigente.

Parágrafo I - Compete ao COMDICA:

- 1) Processar e julgar:
  - a) Os recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;
  - b) As impugnações e apuração do resultado geral da proclamação dos eleitos.
- 2) Fixar as datas para o Processo Eleitoral;
- 3) Publicar, em meios de comunicação de circulação local, o Edital de abertura da inscrição para o pleito;
- 4) Solicitar ao poder Público Municipal os recursos necessários ao processo eleitoral;
- 5) Escolher e deliberar sobre os membros da Comissão Eleitoral;
- 6) Tomar quaisquer outras providências que julgar necessário para execução do processo eleitoral.
- 7) Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

**Art. 18** - A Comissão Eleitoral será Presidida, conforme Resolução nº 01/2019 de 27 de março de 2019, do COMDICA, pelos seguintes conselheiros:

- a) Presidente – Andiara Aline Vitali (Representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social);
- b) Vice-Presidente – Ediane Fátima Deon Scoloski (Representante da ASCAR/EMATER);
- c) Secretário – Patrícia Dias Corrêa (Secretaria de Educação Cultura e Desporto);
- d) Segundo Secretário: Nilza Terezinha Ciocari Metzger (Representante do CPM Anita Garibaldi).

Parágrafo I - Compete a Comissão Eleitoral:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDICA;
- 2) Organizar e dirigir o processo eleitoral;
- 3) Registrar as inscrições dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- 4) Providenciar toda a documentação para a realização do pleito eleitoral;
- 5) Dividir as seções eleitorais dentro do município, designar e divulgar as mesas receptoras;
- 6) Convocar conselheiros titulares e suplentes do COMDICA para serem mesários e instruí-los de suas funções nas mesas receptoras. Caso houver necessidade de um

maior número de mesários, serão indicados, mediante ofício, outros munícipes para desempenharem esta função.

- 7) Tomar todas as providências cabíveis ao seu alcance, para evitar imprevistos na eleição;
- 8) Julgar as possíveis impugnações;
- 9) Julgar possíveis infrações cometidas pelos candidatos;
- 10) Abertura das urnas e apuração dos votos;
- 11) Exposição da apuração dos votos por candidato.

## TÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 19** - É livre a propaganda eleitoral dos candidatos, dentro do prazo legal, em qualquer modalidade, admitindo-se a realização de debates, entrevistas, publicidade; em igualdade de condições para todos os candidatos.

Parágrafo I - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## TÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

**Art. 20**- Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão, mensalmente, uma remuneração correspondente ao valor de um salário mínimo nacional vigente, não tendo vínculo empregatício com a Municipalidade, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

**Art. 21** - Os Conselheiros Tutelares empossados são considerados contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, de acordo com o Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 87 de 27 de março de 2003 INSS.

**Art. 22** - Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes quando convocado para substituição ao titular, além do vencimento mensal, são assegurados:

I – gratificação natalina, correspondente a um doze avos do vencimento que o Conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

II – férias anuais, após um período de doze meses, sem prejuízo do vencimento e com acréscimo de 1/3;

III – licença maternidade segundo regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência.

IV – licença paternidade de até 05 (cinco) dias Consecutivos a contar da data do nascimento do filho.

descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 24.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

## TÍTULO VIII DOS RESULTADOS

**Art. 26** - Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05(cinco) candidatos mais votados, sendo que os demais candidatos ficarão na suplência desta gestão, conforme a classificação de votação.

Parágrafo Único- Em caso de empate, vencerá o candidato mais velho.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

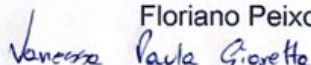
**Art. 27-** Após a eleição, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) providenciará um curso de capacitação destinado aos conselheiros eleitos cuja participação é obrigatória para assumir o cargo.


**Art. 28-** O processo de escolha deverá ocorrer com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados e que, caso este número seja inferior, o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, devendo o COMDICA envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único – Após a reabertura do prazo para inscrições, caso não se obtenha o número de dez candidatos o processo ocorrerá com qualquer número de pretendentes.

**Art. 29** - As questões omissas neste Edital, bem como eventuais dúvidas emanadas deste, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

Florianópolis-RS, 31 de março de 2023.

  
VANESSA PAULA GIARETTA  
Presidente do COMDICA

  
ANDIARA ALINE VITALI  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Anexo 01**  
**CRONOGRAMA PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE FLORIANO**  
**PEIXOTO/RS - Edital 02/2023 do COMDICA**

Divulgação do Edital	DATA / PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
	A partir de 31/03/2023	10h	Conselho Tutelar - CT, Rádio Sideral; Jornal Tribuna, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, CRAS, Câmara de Vereadores, site do município de Floriano Peixoto
Inscrições	De 08/05/2023 a 02/06/2023	7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Homologação de inscrições	06/06/2023	Às 10h	Murais da Prefeitura, CRAS e Secretaria de Saúde
Curso Preparatório	30/06/2023	Das 13h30min às 17h	Centro de Referência de Assistência Social
Avaliação Psicológica	19/07/2023	Das 7h30min às 11h30min Das 13h às 17h	Câmara de Vereadores de Floriano Peixoto
Divulgação dos Resultados	10/08/2023	A partir das 08h00min	CRAS
Devolutiva Avaliação Psicológica – Facultativo	11/08/2023	Agendado	Câmara de Vereadores de Floriano Peixoto
Impugnação de Candidaturas	11/08/2023	Das 7h30min às 11h30min Das 13h às 17h	CRAS
Recursos	15/08/2023 a 18/08/2023	Das 7h30min às 11h30min e das 13h 16h30min	CRAS
Homologação de Candidaturas	25/08/2023	A partir das 08h00min	Conselho Tutelar - CT, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e CRAS.
Reunião com candidatos	28/08/2023	Das 7h30min às 11h30min	CRAS
Campanha Eleitoral	De 29/08/2023 a 29/09/2023	-----	-----
Registro de Fiscais	18/09/2023	7h30min às 11h30min e das 13h 16h30min	CRAS
Divulgação da lista de mesários	18/09/2023	Às 10 h	CRAS
Prazo para impugnação de mesários	19/09/2023 a 22/09/2023	Das 7h30min às 11h30min e das 13h 16h30min	CRAS
Formação dos mesários	26/09/2023	Das 7h30min às 11h30min	CRAS

Eleição	<b>01/10/2023</b>	Das 09h às 15h	Salão da Comunidade Nossa S <sup>a</sup> da Saúde – Centro – F.P. / Salão da Comunidade Rio Ligeiro Baixo / Salão da Comunidade Santo Alberto / Salão da Comunidade São Lourenço
Apuração dos Votos e Divulgação preliminar de Resultado da Eleição	01/10/2023	A partir das 15h	CRAS
Prazo para recurso e impugnações	02/10/2023 a 04/10/2023	Das 7h30min às 11h30min e das 13h 16h30min	CRAS
Homologação Final do Processo de Escolha	10/10/2023	As 10h	Murais da Prefeitura, CRAS e Secretaria de Saúde
Posse e Entrega do certificado	10/01/2024	10h	Câmara de Vereadores de Florianópolis/RS